

## DECISÃO ARSP/DS/015/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 2020-BG9Q6  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 145/2020, referente à fiscalização das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Muniz Freire – ES, Bloco 7 (Relatório de Fiscalização Específica RF/DS/GSB/153/2020)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa (Bloco 7), no município de Muniz Freire – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/153/2020** (peça #2) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 145/2020** (peça #3). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 38 (trinta e oito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 21 (vinte e uma) determinações e 17 (dezessete) recomendações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – P-CAC/001/094/2020** (peça #11), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 022/2021** (peça #17). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 145/2020** (peça #3).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

*C1: A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar melhorias emergenciais operacionais nos sistemas de água existentes, recuperando a capacidade de tratamento dos mesmos” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 2, ação 1)*

*C2: A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento*

*georreferenciado da situação do sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e urbanizadas” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 4, ação 1).*

**C3:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma da ETA Piaçu” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 5, ação 1).*

**C4:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma na ETA Itaíci e manutenção no entorno da área” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 5, ação 3).*

**C5:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma dos reservatórios de Vieira Machado” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 5, ação 5).*

**C6:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma da ETA São Pedro” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 5, ação 6).*

**C7:** *O prestador não atendeu a meta de “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 6, ação 1).*

**C8:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 6, ação 4).*

**C9:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo para implantação de projeto de redes de monitoramento da qualidade da água bruta” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 8, ação 1).*

**C10:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo para implantação de projeto de redes de monitoramento da qualidade da água tratada no município” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 9, ação 1)*

**C11:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar perante ao órgão ambiental as outorgas de captação de todo o município” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 13, ação 1)*

**C12:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação de “Regularizar perante ao órgão ambiental o licenciamento das unidades do SAA do município” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 13, ação 2).*

**C13:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento georreferenciado da situação das pequenas localidades, população dispersa e áreas urbanas/urbanizadas com algum tipo de sistema de esgotamento sanitário existente e/ou sistema” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 14, ação 1).*

**C14:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 17, ação 4).

**C15:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo de concepção para implantação / ampliação / reforma das ETEs por localidade” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 18, ação 1).

**C16:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar licenças ambientais vencidas ou não existentes dos dispositivos e dos sistemas coletivos de esgotamento sanitário” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 21, ação 1).

**C17:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar outorgas de lançamento de esgotos sanitários” no ano de 2018 (Apêndice B – Projeto 21, ação 2).

**C18:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento georreferenciado da situação do sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e urbanizadas” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 4, ação 1).

**C19:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma da ETA Piaçu” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 5, ação 1).

**C20:** A Cesan não realizou os investimentos de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma na ETA Itaíci e manutenção no entorno da área” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 5, ação 3).

**C21:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma dos reservatórios de Vieira Machado” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 5, ação 5).

**C22:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Reforma da ETA São Pedro” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 5, ação 6).

**C23:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Substituição do reservatório de Itaíci e manutenção no entorno da área” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 5, ação 7).

**C24:** O prestador não atendeu a meta de “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 6, ação 1).

**C25:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo para implantação de projeto de redes de monitoramento da qualidade da água bruta” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 8, ação 1).

**C26:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo para implantação de projeto de redes de monitoramento da qualidade da água tratada no município” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 9, ação 1).

**C27:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar perante ao órgão ambiental as outorgas de captação de todo o município” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 13, ação 1).

**C 28:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar perante ao órgão ambiental o licenciamento das unidades do SAA do município” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 13, ação 2).

**C29:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de abastecimento de água do município de Muniz Freire para a ação “Destinar de forma ambientalmente adequada o lodo da ETA (estudo, projeto e obra) ” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 13, ação 4).

**C30:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento georreferenciado da situação das pequenas localidades, população dispersa e áreas urbanas/urbanizadas com algum tipo de sistema de esgotamento sanitário existente e/ou sistema” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 14, ação 1).

**C31:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Elaborar Projetos Básico e Executivo para a implantação / ampliação das redes coletoras nos SES urbanos” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 17, ação 1).

**C32:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 17, ação 4).

**C33:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo de concepção para implantação / ampliação / reforma das ETEs por localidade” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 18, ação 1).

**C34:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar estudo de concepção de sistemas completos sustentáveis para o esgotamento sanitário das comunidades” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 19, ação 1).

**C35:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar designação e capacitação de pessoal para atuar na manutenção dos sistemas” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 20, ação 3).

**C36:** A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Realizar manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 20, ação 4).

**C37:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar licenças ambientais vencidas ou não existentes dos dispositivos e dos sistemas coletivos de esgotamento sanitário” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 21, ação 1).*

**C38:** *A Cesan não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário do município de Muniz Freire para a ação “Regularizar outorgas de lançamento de esgotos sanitários” no ano de 2019 (Apêndice B – Projeto 21, ação 2).*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### *Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **II.ii - Do mérito das constatações apontadas na fiscalização**

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações técnicas para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 022/2021** (peça #17).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, acato a conclusão de que a aplicação de todas as penalidades deva ser encerrada, uma vez que se presumem procedentes as alegações elencadas a seguir.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

### **C1:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Salienta que dados contábeis relativos a operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país e encaminha tabela demonstrando que foi aplicado no SAA do município de Muniz Freire o valor de R\$ 1.556.474,90 em 2018, informa ainda que parte desses valores são relacionados às ações de manutenção e melhorias operacionais no SAA.*

*Por fim alega que alterou a escala de trabalho da ETA de Muniz Freire para 24 horas em novembro de 2018, e a vazão média de tratamento passou a ser em torno de 13 l/s tendo a capacidade de tratamento sido atualizada para 15 l/s devido aos módulos de decantação que foram instalados após o projeto original.*

### **C2:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que trata-se de ação de natureza contínua em que o horizonte de projeto do Plano Municipal de Saneamento Básico de Muniz Freire compreende entre 2018-2022.*

*Informa que possui o cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água da Sede de Muniz Freire e do Distrito de Piaçu, bem como mantém equipe técnica própria dedicada à atualização destes cadastros conforme ocorrem as obras de crescimento vegetativo e de ampliação e melhorias dos sistemas e encaminha o arquivo shape do cadastro referente ao ano mencionado por e-mail junto ao protocolo deste ofício.*

### **C3:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Salienta que dados contábeis relativos a operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país e encaminha tabela demonstrando que foi aplicado no SAA do município de Muniz Freire o valor de R\$ 1.556.474,90 em 2018, informa ainda que parte desses valores são relacionados às ações de manutenção e melhorias operacionais no SAA.*

### **C4, C20, C23:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*E que conforme item 4.5.1.3 (pg. 67) do PMSB:*

*“A ETA é operada por dois funcionários, sendo um da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e o outro é pago através da taxa de R\$15,00 paga pelos moradores da região à associação de moradores.”*

*Reafirma que se trata de sistema sob operação e gestão do Município, que o faz junto a associação de moradores local, adotando o modelo de autogestão (Pró-rural) e que o PMSB definiu no Apêndice A, como agente promotor dessa ação: “Operador do Sistema/Prefeitura”, reafirmando essa condição.*

*Relata ainda que não opera esse sistema, prestando apoio técnico quando demandado, já que está fora da sua área de atuação, que foi definida no Contrato de Programa como sendo a área urbana da sede e Piaçu.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal e que essa mesma Cláusula define que serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.*

*Esclarece que o Estudo de Viabilidade Econômica – EVE (Anexo ao Contrato de Programa) abrange os investimentos previstos para os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na área urbana da Sede e do distrito de Piaçu, localidades atualmente atendidas pela Companhia.*

#### **C5, C21:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*E que conforme item 4.5.1.3 (pg. 68) do PMSB:*

*“A vazão de projeto da ETA é de 1,4 L/s, a qual abastece mais de 60 imóveis que pagam taxa de R\$ 20 para a associação de moradores que paga um operador.”*



*Reafirma que se trata de sistema sob operação e gestão do Município, que o faz junto a associação de moradores local, adotando o modelo de autogestão (Pró-rural) e que o PMSB definiu no Apêndice A, como agente promotor dessa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", reafirmando essa condição.*

*Relata ainda que não opera esse sistema, prestando apoio técnico quando demandado, já que está fora da sua área de atuação, que foi definida no Contrato de Programa como sendo a área urbana da sede e Piaçu.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal e que essa mesma Cláusula define que serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.*

*Esclarece que o Estudo de Viabilidade Econômica – EVE (Anexo ao Contrato de Programa) abrange os investimentos previstos para os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na área urbana da Sede e do distrito de Piaçu, localidades atualmente atendidas pela Companhia.*

#### **C6, C22:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*"1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa."*

*E que conforme item 4.5.1.3 (pg. 67) do PMSB:*

*"A ETA é operada por dois funcionários, sendo um da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e o outro é pago através da taxa de R\$15,00 paga pelos moradores da região à associação de moradores."*

*Reafirma que se trata de sistema sob operação e gestão do Município, que o faz junto a associação de moradores local, adotando o modelo de autogestão (Pró-rural) e que o PMSB definiu no Apêndice A, como agente promotor dessa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", reafirmando essa condição.*

*Relata ainda que não opera esse sistema, prestando apoio técnico quando demandado, já que está fora da sua área de atuação, que foi definida no Contrato de Programa como sendo a área urbana da sede e Piaçu.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição*

do PDM – Plano Diretor Municipal e que essa mesma Cláusula define que serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.

Esclarece que o Estudo de Viabilidade Econômica – EVE (Anexo ao Contrato de Programa) abrange os investimentos previstos para os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na área urbana da Sede e do distrito de Piaçu, localidades atualmente atendidas pela Companhia.

#### **C7, C8:**

A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.

Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:

“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”

E que conforme item 4.5.1.9 (pg. 72) do PMSB:

“...o serviço de abastecimento de água em setembro de 2014 atendeu a 96,4% da população de Muniz Freire Sede, no entanto a cobertura disponível é de 100%. Isso significa que 3,6% da população alcançada pelo serviço de abastecimento de água, porém ainda não está ligada ao sistema.”

Destaca que a ação descrita no plano é para todo o horizonte de projeto, deste modo, fica claro que intenção do PMSB é garantir manutenção da universalização do serviço mediante crescimento vegetativo, ou seja, expansão de rede de abastecimento para atendimento às áreas.

Encaminha tabela gerada por meio de relatório do SICAT, onde é possível identificar que no ano de 2018 foram executados serviços relacionados com o Crescimento Vegetativo, como exemplo o desmembramento de ligações e a execução de novas ligações de água.

Salienta que crescimento vegetativo refere-se a ações sobre demanda de clientes vislumbrando complementação de rede de abastecimento e manutenção da cobertura do serviço prestado e, corroborando a isto, a meta de cobertura dos serviços de abastecimento de água no SAA já atingiram 100% na Sede e em Piaçu e, não consta nos registros da empresa requerimentos em aberto para ampliação de redes de abastecimento e, portanto, não existe justificativa para execução de ampliação de redes neste momento.

#### **C9:**

A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Informa que realiza o monitoramento da qualidade da água bruta nos pontos de captação dos sistemas operados pela empresa de forma contínua para todo o horizonte de projeto, conforme definido na Portaria de Consolidação nº 5 anexo XX/17 do Ministério da Saúde.*

*Esclarece que monitoramento da qualidade da água bruta fora do ponto de captação não compete à CESAN e que de acordo com a Lei 10.143 de 13 de dezembro de 2013, está entre as competências da AGERH o monitoramento da qualidade e quantidade da água dos mananciais no Município em todo o Estado.*

*Ressalta que dados contábeis relativos à operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

**C10:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Informa que conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato de Programa, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Esclarece que a rede de monitoramento da água tratada na área de atuação nos sistemas operados pela CESAN já está implantada e é atualizada por equipe própria.*

*Ressalta que dados contábeis relativos à operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

**C11:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as outorgas de captação estão vigentes e possuem validade em torno de 12 anos, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 90 dias antes do vencimento.*

**C12:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as unidades dos sistemas de licenciamento ambiental do Município estão vigentes e as licenças possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 120 dias antes do vencimento.*

**C13:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que trata-se de ação de natureza contínua em que o horizonte de projeto do Plano Municipal de Saneamento Básico de Muniz Freire compreende entre 2018-2022.*

*Informa que possui o cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água da Sede de Muniz Freire e do Distrito de Piaçu, bem como mantém equipe técnica própria dedicada à atualização destes cadastros conforme ocorrem as obras de crescimento vegetativo e de ampliação e melhorias dos sistemas e encaminha o arquivo shape do cadastro referente ao ano mencionado por e-mail junto ao protocolo deste ofício.*

**C14:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que a ação descrita no plano é para todo o horizonte de projeto, deste modo, fica claro que intenção do PMSB é garantir a universalização do serviço mediante crescimento vegetativo.*

*Informa ainda que atualmente o índice de cobertura da Sede é de 72% e do Distrito de Piaçu é de 100%.*

**C15:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início em 2017 e término em 2020, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Informa que está realizando a contratação de empresa para elaboração dos projetos de construção e ampliação do leito de secagem, ampliação do laboratório e realizando estudo para análise operacional do tipo de tratamento atual da Estação de Tratamento de Esgoto.*

*Esclarece que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Salienta que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019.*

**C16:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as unidades dos sistemas de licenciamento ambiental do Município estão vigentes e as licenças possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 120 dias antes do vencimento.*

**C17:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início em 2018 e término em 2022, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme itens 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as outorgas de captação estão vigentes e possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 90 dias antes do vencimento.*

**C18:**

*A CESAN esclarece que trata-se de ação de natureza contínua em que o horizonte de projeto do Plano Municipal de Saneamento Básico de Muniz Freire compreende entre 2018-2022.*

*Informa que possui o cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água da Sede de Muniz Freire e do Distrito de Piaçu, bem como mantém equipe técnica própria dedicada à atualização destes cadastros conforme ocorrem as obras de crescimento vegetativo e de ampliação e melhorias dos sistemas e encaminha o arquivo shape do cadastro referente ao ano mencionado por e-mail junto ao protocolo deste ofício.*

**C19:**

*A CESAN alega que de acordo com o Quadro 5-1 do item do PMSB 5.1.2.4 “Objetivos e Metas”, a ação de reforma da ETA de Piaçu é uma meta de curto prazo e que no item 5.1.1.1 do Plano Municipal, curto prazo é definido como o período compreendido entre 04 e 8 anos.*

*Salienta que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Esclarece que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início no ano 01 e término no ano 08, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Destaca que está em fase de elaboração o projeto para reforma e ampliação da ETA de Piaçu.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Salienta que dados contábeis relativos a operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país e encaminha tabela demonstrando que foi aplicado no SAA do município de Muniz Freire o valor de R\$ 1.589.473,41 em 2019, informa ainda que parte desses valores são relacionados às ações de manutenção e melhorias operacionais no SAA.*

#### **C24:**

*A CESAN alega que a ação descrita no plano é para todo o horizonte de projeto, deste modo, fica claro que intenção do PMSB é garantir manutenção da universalização do serviço mediante crescimento vegetativo, ou seja, expansão de rede de abastecimento para atendimento às áreas.*

*Encaminha tabela gerada por meio de relatório do SICAT, onde é possível identificar que no ano de 2019 foram executados serviços relacionados com o Crescimento Vegetativo, como exemplo o desmembramento de ligações e a execução de novas ligações de água.*

*Destaca que foi realizado em 2019 um investimento específico para elaboração de projeto e construção de redes e ligações para atender o abastecimento de água da localidade de Fortaleza em Piaçu, que totalizou R\$ 690.456,57.*

*Salienta que crescimento vegetativo refere-se a ações sobre demanda de clientes vislumbrando complementação de rede de abastecimento e manutenção da cobertura do serviço prestado e, corroborando a isto, a meta de cobertura dos serviços de abastecimento de água no SAA já atingiram 100% na Sede e em Piaçu e, não consta nos registros da empresa requerimentos em aberto para ampliação de redes de abastecimento e, portanto, não existe justificativa para execução de ampliação de redes neste momento.*

#### **C25**

*A CESAN informa que realiza o monitoramento da qualidade da água bruta nos pontos de captação dos sistemas operados pela empresa de forma contínua para todo o horizonte de projeto, conforme definido na Portaria de Consolidação nº 5 anexo XX/17 do Ministério da Saúde.*



*Esclarece que monitoramento da qualidade da água bruta fora do ponto de captação não compete à CESAN e que de acordo com a Lei 10.143 de 13 de dezembro de 2013, está entre as competências da AGERH o monitoramento da qualidade e quantidade da água dos mananciais no Município em todo o Estado.*

*Ressalta que dados contábeis relativos à operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

**C26:**

*A CESAN informa que conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato de Programa, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Esclarece que a rede de monitoramento da água tratada na área de atuação nos sistemas operados pela CESAN já está implantada e é atualizada por equipe própria.*

*Ressalta que dados contábeis relativos à operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

**C27:**

*A CESAN esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as outorgas de captação estão vigentes e possuem validade em torno de 12 anos, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 90 dias antes do vencimento.*

**C28:**

*A CESAN esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as unidades dos sistemas de licenciamento ambiental do Município estão vigentes e as licenças possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 120 dias antes do vencimento.*

**C29:**

*A CESAN alega que o prazo previsto para atendimento da ação no Plano Municipal de Saneamento tem início no ano 02 e término no ano 20, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que o Contrato de Programa foi assinado somente em 29/05/2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

**C30:**

*A CESAN esclarece que trata-se de ação de natureza contínua em que o horizonte de projeto do Plano Municipal de Saneamento Básico de Muniz Freire compreende entre 2018-2022.*

*Informa que possui o cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água da Sede de Muniz Freire e do Distrito de Piaçu, bem como mantém equipe técnica própria dedicada à atualização destes cadastros conforme ocorrem as obras de crescimento vegetativo e de ampliação e melhorias dos sistemas e encaminha o arquivo shape do cadastro referente ao ano mencionado por e-mail junto ao protocolo deste ofício.*

**C31:**

*A CESAN destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início em 2022 e término em 2024, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Esclarece que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Salienta que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019.*

**C32:**

*A CESAN alega o Apêndice B refere-se a um detalhamento dos Programas Projetos e Ações, que por sua vez estão descritos no Apêndice A e que deste modo, pode-se inferir que houve um equívoco na distribuição temporal/detalhamento feito no Apêndice B.*

*Destaca que, conforme o Apêndice A o prazo previsto para atendimento desta ação tem início no ano 06 e término no ano 08, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

**C33:**

*A CESAN destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início em 2017 e término em 2020, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Informa que está realizando a contratação de empresa para elaboração dos projetos de construção e ampliação do leito de secagem, ampliação do laboratório e realizando estudo para análise operacional do tipo de tratamento atual da Estação de Tratamento de Esgoto.*

*Esclarece que constantemente são realizados os investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e como o crescimento populacional ocorre de forma aleatória os investimentos devem ser analisados considerando dentro de uma janela temporal maior que um ano.*

*Salienta que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019.*

**C34:**

*A CESAN esclarece que apesar do PMSB definir como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", tal demanda deve ser realizada pelo titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início no ano 02 e término no ano 07, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*"1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa."*

*Desta maneira entende que a cobrança desta ação para o ano de 2019 não é pertinente.*

**C35:**

*A CESAN alega que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início no ano 02 e é uma ação com característica de natureza contínua para todo horizonte do contrato de programa.*

**C36:**

*A CESAN alega que a Lei nº 2.546/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento, é datada de 18 de dezembro de 2017, entretanto o Contrato de Programa nº 28052019 foi firmado em 29 de maio de 2019, e que conforme item 1.4.2 Cláusula Primeira do referido contrato:*

*“1.4.2 Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.”*

*Destaca que o prazo previsto para atendimento da ação tem como início no ano 02 e término no ano 20, portanto entende-se que a ação deve ser realizada dentro do período e não anualmente.*

*Salienta que dados contábeis relativos a operação e manutenção dos sistemas são lançados como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país e encaminha tabela demonstrando que foi aplicado no município de Muniz Freire o valor de R\$ 704.476,49 em 2019, informa ainda que parte desses valores são relacionados às ações de manutenção e melhorias operacionais nos SES operados pela CESAN (Sede e Piaçu).*

**C37:**

*A CESAN esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as unidades dos sistemas de licenciamento ambiental do Município estão vigentes e as licenças possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 120 dias antes do vencimento.*

**C38:**

*A CESAN esclarece que apesar do PMSB definir, no Apêndice A, como agente promotor para essa ação: "Operador do Sistema/Prefeitura", a CESAN realiza a regularização de licenças e outorgas em sua área de atuação, sendo para as demais localidades competência do município, titular dos serviços, já que está fora da área de atuação da Companhia.*

*Informa que a Cláusula Primeira do Contrato de Programa, prevê que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CESAN será com exclusividade em território do município considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal.*

*Ressalta que classifica contabilmente pagamentos de tributos/taxas incidentes sobre regularização ambiental como custeio e não como investimentos de acordo com as normas contábeis vigente no país.*

*Destaca que as outorgas de captação estão vigentes e possuem validade superior a um ano, não sendo necessária a regularização anual e a renovação deve ser solicitada até 90 dias antes do vencimento.*

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

19. É a fundamentação, passo à decisão.

### **III - DA DECISÃO**

20. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, vez que inexistente violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Pelo acatamento do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual decido pelo encerramento de todas as constatações e, conseqüentemente, por tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 145/2020.
- D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.

21. Considerando o encerramento do processo sancionador, solicito pautar o tema para ciência da Diretoria Colegiada e arquivamento.

22. É como decido.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*